ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0.xx.84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

LEI Nº 1525, DE 13 DE ABRIL DE 2000.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1513, de 19 de novembro de 1999 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN.,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 4º , da Lei nº 1513, de 19 de novembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselheiro Tutelar terá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, sem prejuízo do integral respeito à Lei Federal nº 8.069/90 e Legislação Municipal aplicável.

Art. 2º - Fica alterada a redação do Art. 6º , da Lei nº 1.513, de 19 de novembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares, no efetivo exercício de sua função, será mensal e de R$ 220.83 (duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos), mais a parte variável que é de R$ 122.08 (cento e vinte e dois reais e oito centavos), mais a parte variável que é de R$ 98.75 (noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao "SÍMBOLO CC-6", da tabela geral de vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN., podendo para tanto, o membro que for Servidor Público optar pelos seus vencimentos de origem.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN - Palácio "Prefeito Raul Macedo"- em, 13 de abril de 2000.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL